

LEI N.º 958/2024.

**EMENTA:** FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO INICIANDO EM 2025 E INSTITUI O 13º SALÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Orocó, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, será fixado no valor de:

§1º - R\$ **10.432,00** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), com fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023. Somente no mês de janeiro de 2025, será pago o valor de R\$ **9.901,00** (nove mil, novecentos e um reais); para atender o teto constitucional, fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso III, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023.

§2º - Fica instituído e assegurado o pagamento do **13º Salário aos Vereadores**, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§3º - O benefício de que trata o §2º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.

§4º - O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, será revisado anualmente, aplicando o índice do INPC/IBGE, observando os limites constitucionais.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do **Prefeito Municipal**, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a **5% (cinco por cento)** da **Receita Municipal**, conforme inciso VII, do artigo 29, da **Constituição Federal**;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos quanto ao subsídio e 13º salário partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2024.

  
GEORGE GUEBER CAVALCANTI NERY  
PREFEITO

**ATO DE SANÇÃO Nº 010/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**D) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PARA O PERÍODO INICIANDO EM 2025 E INSTITUI O 13º SALÁRIO** e dá outras providências”. Tombada sob nº. 958 14 de outubro de 2024. Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2024.



**GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**  
-Prefeito Municipal-